
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.252, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Grupo de Trabalho de caráter consultivo e propositivo, com o objetivo de reorientar a atual Política Estadual destinada a pessoas atingidas pela hanseníase, acompanhando e avaliando as ações nas áreas da Saúde, Assistência Social e outras políticas intersetoriais destinadas a esse público.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Brasil está em 2º lugar no *ranking* mundial em número de pessoas atingidas pela hanseníase e o Estado do Pará dentre os cinco da Federação, sendo considerado hiperendêmico em hanseníase;

Considerando a importância e pertinência da consolidação das ações e atividades programadas e desenvolvidas pelo SUS, com o objetivo de controlar efetivamente a ocorrência da hanseníase na população do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de um trabalho conjunto por meio da integração e articulação de ações das diversas políticas públicas coordenadas e executadas pelos Órgãos e entidades do Governo do Estado com vistas a ampliar e qualificar o atendimento e acompanhamento das pessoas atingidas pela hanseníase;

Considerando a realidade das ex-colônias de atingidos pela hanseníase no Estado do Pará nos Municípios de Marituba e em Igarapé-Açu, com a formação de comunidades no entorno das mesmas, em que se faz necessária a definição de competências e ações das diversas políticas públicas nas três esferas de governo;

Considerando a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho (GT), composto por Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil Organizada, objetivando a redução da incidência e prevalência da hanseníase no Estado;

Considerando que a hanseníase causa graves problemas sociais que precisam ser discutidos e equacionados,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor as ações e atividades desenvolvidas na área de Saúde, Assistência Social e outras políticas públicas afins no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir as áreas de atuação;

II - proceder ao levantamento das ações e atividades programadas pelos serviços de saúde, assistência social e outras políticas públicas;

III - sistematizar e avaliar as ações e atividades a que se refere o inciso II;

IV - produzir relatórios sobre as intervenções necessárias para o aprimoramento do que trata o inciso II;

V - identificar as responsabilidades para cada ação, prazos, recursos, orçamentos, metas de execução e mecanismos de acompanhamento;

VI - articular parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar e potencializar as ações que visem o controle da hanseníase no Estado do Pará;

VII - propor, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação e/ou implementação de projetos, ações e atividades planejadas, objetivando contribuir na melhoria da qualidade de vida dos atingidos pela hanseníase no Estado do Pará;

VIII - propor ao Governo do Estado, ampla divulgação dos resultados dos trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será constituído por representantes dos Órgãos Estaduais e da Sociedade Civil Organizada, observada a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II - Casa Civil da Governadoria do Estado;

III - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

V - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

VI - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

VII - Movimento de Reintegração de Pessoas Atingidas pela Hanseníase -MORHAN;

VIII - Pastoral da Criança;

IX - Conselho Estadual de Saúde;

X - Conselho de Assistência Social.

§ 1º Os integrantes que irão compor o Grupo de Trabalho acima referido serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante indicação dos Órgãos Estaduais e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada relevante prestação de serviços e não será remunerada.

§ 3º Em decorrência da relevância pública, as despesas decorrentes das atividades relacionadas ao GT em questão, com relação à representação da Sociedade Civil Organizada, serão custeadas por todos os Órgãos de Governo relacionados no *caput* deste artigo, em cotas iguais.

§ 4º As sugestões só serão consideradas aprovadas pelo GT quando forem acatadas por consenso, não sendo consideradas, portanto do coletivo, aquelas sugestões que forem emanadas por determinado segmento.

Art. 3º A coordenação do GT será definida dentre os participantes.

Art. 4º Caberá ao GT apresentar os trabalhos produzidos em atendimento aos incisos I e IV do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, bem como o Plano de Ação referente à elaboração de Agenda Estadual.

Art. 5º Este GT terá a duração de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.655, de 29/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

